

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.

DECRETO N.º 7175, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Constitui a COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do que dispõe o Decreto n.º 1204, de 21 de outubro de 1977, fica constituída a COMPDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: ÉDER JUNIO DE SOUZA
- Secretário: WILLIAM DOS SANTOS
- Membros: OSVALDO NOGUEIRA SANTANA
ALEXANDRE PERICO JOAQUIM
BIANCA FAZIONI
ROGÉRIO ANHUCI DA SILVA SOUZA
VAGNER BUENO DA LUZ
JOSÉ ALVES DE SOUZA
HÉLITO JOSÉ BRANDT
RUBENS ROBERTO XAVIER

Art. 2.º - Para o desempenho das suas atribuições, a COMPDEC, ora constituída, deverá observar o disposto no Decreto n.º 1204, de 21 de outubro de 1977, bem como as normas diversas estabelecidas pelos organismos competentes dessa área.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6998, de 24 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 06 de março de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7176, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Define normas para utilização de veículos de propriedade do Município.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam instituídos, as seguintes normas para utilização de veículos de propriedade do Município:

- I – Cada requerente somente poderá solicitar à utilização de veículos uma vez a cada mês;
- II – A distância máxima a ser percorrida entre o ponto de partida e o destino não deverá exceder a 350km, dependendo das possibilidades do setor responsável;
- III – O motorista deverá fiscalizar para que não haja excesso de passageiros, bem como, ficará responsável perante a administração por qualquer infração de trânsito no percurso;
- IV – Ficar sob a responsabilidade do requerente:
 - a) Eventuais danos causados ao veículo tais como: depredações, avarias em estofados e outros;
 - b) Despesas relativas à alimentação e pernoites do motorista, quando se fizerem necessárias.

Art. 2.º - Ficam estabelecidos os valores constantes das tabelas anuais elaboradas pelo Setor de Transporte como preço público a serem pagos pelos interessados na utilização dos veículos.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2964, de 14 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 08 de março de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7177, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 01 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

| Anula Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$) | Suplementa Ficha | Categoria Econômica/ Funcional Progr. | Especificação/ Valor (R\$) |
|-------------|---------------------------------------|--|------------------|---------------------------------------|--|
| | 02.07.02 | Ensino Fundamental | | 02.07.02 | Ensino Fundamental |
| | 12.361.0010.2020 | Manut. Ativ. do Ensino Fundamental | | 12.361.0010.2021 | Manut. Ativ. Recursos Salário Educação |
| 187 | 3.3.90.46 | 170.000,00 | 188 | 3.3.90.30 | 170.000,00 |
| | 02.09.03 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 02.09.03 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | 10.302.0014.2065 | Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori | | 10.302.0014.2065 | Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori |
| 434 | 3.3.50.39 | 62.000,00 | 436 | 3.3.90.32 | 62.000,00 |

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 09 de março de 2023.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7178, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto 7165/2023 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º. O artigo 39 do Decreto 7165/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 37, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.”

Art. 2.º. O artigo art. 42 do Decreto 7165/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: